



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 15 / 12 / 2022

*Cera Dúbia Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governo

LEI Nº 12.474 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.  
AUTORIA: MESA DIRETORA

Altera e acrescenta dispositivos na  
Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de  
2014.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 34 da Lei nº 10.259, de 09 de janeiro de  
2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O servidor investido em cargo do  
quadro efetivo do Poder Legislativo do Estado, nomeado para o cargo  
em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou do  
cargo comissionado, acrescida da gratificação de representação do  
cargo em comissão, garantindo-se ainda a percepção de outras  
vantagens pecuniárias previstas em lei.

Parágrafo único. O servidor efetivo, investido  
em cargo em comissão, que optar pelo vencimento do cargo em  
comissão, não perderá o direito de receber as mesmas verbas  
indenizatórias concedidas aos servidores efetivos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2022; 134º da  
Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador